



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 86/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Curso de Ciências Sociais-PRONERA da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “TRABALHO DE ELABORAÇÃO PRÓPRIA” DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – PRONERA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O componente curricular “Trabalho de Elaboração Própria”, do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA/UFGD”, com um total de 102 horas, será regida por este Regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas, pela Câmara de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Trabalho de Elaboração Própria - TEP, do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA/UFGD, objetiva proporcionar aos discentes condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer das áreas abrangidas pelo currículo do Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. O TEP será realizado na forma de artigo científico, conforme assegurado no Projeto pedagógico do curso.

**CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 3º. Qualquer docente da Faculdade de Ciências Humanas pode ser orientador/a da componente curricular TEP.

Parágrafo Único. Profissionais de outras faculdades da UFGD e de outras instituições de ensino superior poderão orientar o TEP, desde que aprovados/as pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – PRONERA.

Art. 4º. O TEP poderá realizado em grupos de, no máximo, quatro aluno/as.

**CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE ELABORAÇÃO PRÓPRIA**

Art. 5º. O TEP a ser elaborado em formato de artigo, contendo o mínimo de 15 páginas e máximo de 25 páginas, deverá respeitar os seguintes itens: Título do artigo; Resumo (200 a 250 palavras); três Palavras-chave; Apresentação ou Introdução; Desenvolvimento; Considerações Finais ou Conclusão; Bibliografia ou Referências Bibliográficas.

Parágrafo Único – O TEP deve obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 6º. O TEP deverá ser entregue à Coordenação, em três vias, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, até o dia 20 de junho de 2012.

§1º. O aluno será previamente comunicado pela coordenação do curso sobre o prazo.

§2º. A defesa do TEP será realizada em Seminário, organizado pela Coordenação do Curso, entre os dias 09 a 13 de julho de 2012, e que constará de bancas avaliadoras compostas por três docentes, contando com o/a orientador/a.

§3º. Em caso de reprovação, o grupo terá 30 dias para refazer o trabalho, a contar da data de sua apresentação à banca examinadora. Neste prazo, nova redação do TEP será entregue à Coordenação do Curso, em três vias, até o prazo final de 13 de agosto de 2012.

§4º. A nova defesa do TEP deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, (até 27 de agosto de 2012), após sua entrega à Coordenação.

Art. 7º. Os grupos deverão encaminhar à Bibliotecária, na ocasião da entrega do TEP à Coordenação, uma folha de rosto do trabalho com o título, apresentando, o assunto de que trata o trabalho para catalogação.

Art. 8º. Os grupos deverão providenciar, até a data do exame final, prevista no calendário letivo do curso, a entrega da versão corrigida do TEP, em três vias, sendo uma impressa para a Biblioteca da UFGD e duas digitais à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º. A Banca Examinadora será constituída pelo/a orientador/a, como presidente/a, e mais dois docentes de Ciências Sociais ou áreas afins.

Parágrafo Único. A sugestão de composição da Banca Examinadora será feita pelo/a orientador/a e homologada pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do trabalho será feita em primeira instância pelo/a Orientador/a para encaminhamento à apresentação oral pública.

Parágrafo Único. Em caso de divergências entre Orientando/a e os grupos de TEP caberá recurso a coordenação do curso.

Art. 11. A Banca Examinadora avaliará o trabalho escrito, considerando: a apresentação, a relevância do tema (acadêmica e social), a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral, que deverá contar com a participação, a exposição e a defesa de todas os/as alunos/as que integram cada um dos grupos de TEP.

Parágrafo Único. A nota do TEP será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca Examinadora, em grau de zero a dez a cada quesito citado no *caput* desse Artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 12º. Os grupos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (seis) serão considerados aprovados na componente curricular.

Art. 13º. Os grupos que obtiverem nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 7,0 (seis) deverão refazer o TEP, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 6º, e respectivos parágrafos, deste regimento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades de Ensino da Coordenadoria do Curso de Ciências Sociais.